

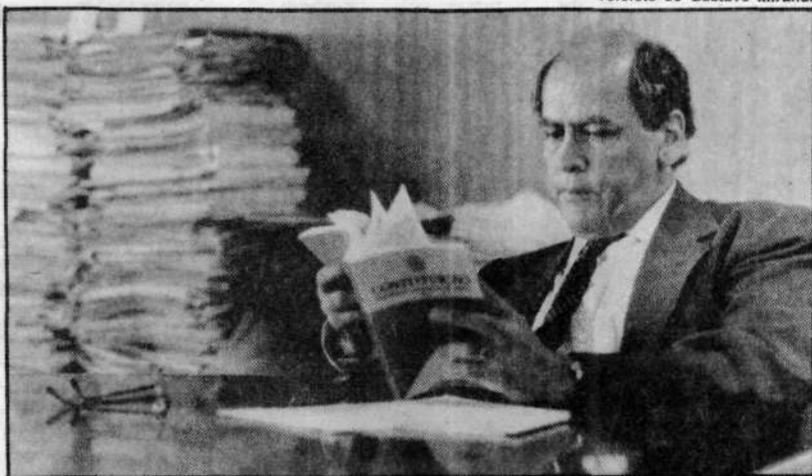
Amc X.A.M.C p.2

Sepúlveda: STF deve revogar leis superadas

BRASÍLIA — O Procurador Geral da República, Sepúlveda Pertence, defendeu ontem a apreciação imediata pelo Supremo Tribunal Federal (STF) de todas as leis e decretos-leis elaborados com base na antiga Constituição e que contrariem o novo texto. Segundo Sepúlveda, enquanto não forem definitivamente revogadas por ação direta de inconstitucionalidade, tais leis continuarão podendo ser aplicadas, alimentando um estado jurídico de inconstitucionalidade.

— A sua manutenção, ainda que o Supremo considere que elas tenham sido automaticamente revogadas com a promulgação da Constituição, poderá gerar uma série de contradições na análise de uma mesma matéria pelos juizes de primeira instância. Neste caso, se o cidadão entrar com recursos contra a decisão, poderá levar anos até obter resposta definitiva do Supremo — afirmou.

Segundo o Procurador, o Supremo terá, que ser provocado, através da apresentação de ações diretas de inconstitucionalidade, a manifestar-se sobre a matéria. O antigo texto restringia à Procuradoria Geral da República a competência para encaminhar tais ações. Agora, o artigo 103 determina que elas poderão ser impetradas por mais de cem entidades, entre elas a Mesa do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, e da Assembleia Legislativa. A Procuradoria calcula que, das 10 mil leis e decretos em vigor, quatro por cento são inconstitucionais.



Telefoto de Gustavo Miranda

Sepúlveda teme confusão se leis inconstitucionais não forem revogadas

Pertence pregou também a votação imediata de lei pelo Congresso regulamentando o mandado de injunção. Afirmou ser ideal definir o mandado como instrumento para solucionar casos individuais de cidadãos que reivindiquem direito previsto pela Constituição. Uma lei elaborada nestes termos, disse, suplantaria uma alteração "contrabandeada" na redação final do texto, e que fez do mandado instrumento para obtenção de soluções globais para situações onde houvesse ausência de lei:

— Na forma como está previsto, o mandado de injunção se inviabiliza pelo acúmulo de responsabilidade que joga em cima do Supremo. Se a

lei regulamentando o mandado não for feita dentro de um prazo razoável, o STF poderá ficar paralisado porque terá que construir soluções, antecipando-se à legislação.

Enquanto a lei não vem, Pertence se prepara para emitir parecer à ação direta de inconstitucionalidade impetrada pelo PDT contra ato do Presidente José Sarney. O Presidente foi favorável a parecer do Consultor Saulo Ramos que autorizou aplicação de juros superiores a 12% ao ano, — limite previsto pela Constituição — enquanto a matéria não for regulamentada. Cauteloso, ele prefere não adiantar sua opinião sobre o assunto, que deverá ser julgado pelo Supremo em quarenta dias.

Ulysses: Denúncia de fraude na Carta veio tarde

BAURU, SP — O Presidente da Câmara, Ulysses Guimarães, disse nesta cidade que a denúncia feita dias atrás pelo Senador Itamar Franco (Sem partido-MG) de que teria sido fraudulenta a inclusão no Artigo 59 da Constituição — que define o processo legislativo — das medidas provisórias com força de lei que substituem o instituto do decreto-lei deveria ter sido formulada na época oportuna, quando estava em debate a redação final do projeto de Carta. Segundo ele, a redação final chegou a todos os Constituintes, tendo sido estabelecida uma sessão para ponderações, reparos e emendas.

— Esse era o momento hábil para que se fizesse qualquer tipo de reparo. Não tendo sido feito, assunto resolvido — disse Ulysses.

Segundo outros parlamentares, Itamar Franco fez a denúncia com base na leitura parcial do dispositivo. Por omissão, não tinham sido citadas no Artigo 59, que enumera os tipos de legislação, as medidas provisórias, que foram então incluídas pela Comissão de Redação, já que no Artigo 62 é feita a descrição pormenorizada das medidas de emergência.

Entendeu o Senador que essa inclusão daria margem a que o Congresso também editasse medidas provisórias, o que, afirmam especialistas na matéria, não corresponde à verdade. O Artigo 62 esclarece que só o Presidente pode lançar mão de tais medidas e, como se não bastasse, a matéria é novamente citada dentro das atribuições exclusivas do Presidente.

STM e parlamentares divergem sobre Justiça Militar

BRASÍLIA — Parlamentares e Ministros do Superior Tribunal Militar (STM) ainda não chegaram a um consenso sobre a competência da Justiça Militar, após as modificações determinadas pela Constituição. A própria definição de crime militar é motivo de discussão, já que depende de lei complementar. O Presidente do STM, Ministro Brigadeiro do Ar Antônio Geraldo Peixoto, afirma que a Carta manteve "os princípios básicos do Tribunal". Já o Deputado Roberto Freire (PCB-PE), por exemplo, acha que houve uma redução dos po-

deres do STM.

Com 15 Ministros, sendo cinco civis, o STM continua baseando seus julgamentos no Código Penal Militar (CPM), de 1969, e na Lei de Segurança Nacional (LSN) de 1983. Para o Ministro Peixoto, apenas alguns ajustes seriam necessários para adequar a LSN à Constituição:

— Aquilo que for contra a segurança do Estado e que traga perigo de desestabilização deve ser contemplado por esta lei. O que não deve figurar nela são os crimes cometidos

contra a honra, no calor do debate político.

Pela nova Carta, a LSN deverá ser revogada em favor da Lei de Defesa do Estado Democrático, que será detalhada em anteprojeto e remetida ao Congresso para votação, enquadrando apenas os atos cometidos contra as instituições democráticas. O Ministro Peixoto também é favorável a uma reformulação do CPM. O Código inclui entre os crimes militares os atos que atentarem contra a defesa da pátria e as Forças Armadas, mesmo se cometidos por civis.